



Prefeitura Municipal de Castro

LEI Nº 4224/2025

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2026, compreendendo:

- I– As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II– A organização e a estrutura do orçamento;
- III– As disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV– As diretrizes gerais para elaboração e a execução do orçamento;
- V– A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;
- VI– As disposições sobre créditos suplementares, especiais e outros;
- VII– As disposições sobre transferências públicas;
- VIII– Os ajustamentos do Plano Plurianual;
- IX– As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- X– As disposições sobre a legislação tributária do Município;
- XI– As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integrarão ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

Parágrafo Único a regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação de despesas.

Art. 3º As metas fiscais e os riscos fiscais são especificados no anexo II, elaborado de acordo com o §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I– O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II– O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

III– O Orçamento de Investimento, refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminarão receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 7º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME de 2.520, de 21 de março de 2022, do Ministério da Economia.

Art. 8º Ação Orçamentária compreende-se por Projeto ou Atividade ou Operação Especial.

Art. 9º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e encargos sociais – 1;

II - Juros e encargos da dívida – 2;

III - Outras despesas correntes – 3

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à VI - constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI - Amortização da dívida – 6;

VII - Reserva de Contingência – 9.

Art. 10 Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, na Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e na Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021.

Art. 11 Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento, o qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados:

I – Transferências da União – 20;

II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

IV – Transferências a Municípios – 40;

V – Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

VII - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;

VIII – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;

IX – Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

X – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – 71;

XI – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;

XII – Aplicações Diretas – 90;

XIII – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

XIV – Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2021 – 95;

XV - Aplicação Direta à Conta de Recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 141, de 2021 – 96;

XVI – Reserva de Contingência – 99.

Art. 12 A classificação da estrutura programática, para 2026, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Execução Orçamentária e Administrativa.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Parágrafo Único Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa.

Art. 15 O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, consoante a Lei Orçamentária de 2026, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:





Prefeitura Municipal de Castro

- I – Recursos não destinados a contrapartida - 0;
- II – Recursos de emendas parlamentares municipais – 1;
- III – Empréstimos do BID – 2;
- IV – Programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados – 3;
- V – Outros empréstimos – 4;
- VI – Doações – 5;
- VII – Aporte de operação de crédito – 6;
- VIII – Aporte de transferências voluntárias e/ou programas – 7;
- IX – Recursos de calamidade pública – 8;
- X – A classificar -9.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

Art. 17 O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

Art. 18 A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- III – Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- IV – Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

Art. 19 A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 20 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Castro, constituir-se-á de:

- I – Texto da Lei;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – Demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme § 3º, do art. 14 da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Parágrafo Único Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os anexos a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são:

I – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;

III – Resumo das receitas, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo das despesas, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – Receita de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal 4.320, de 1964;

VII – Despesa, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;

VIII – Despesa, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;

IX – Despesa, segundo os Programas de Governo;

X – Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988, e suas alterações.

XI – Programação referente à aplicação de recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2009, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





Prefeitura Municipal de Castro

XII – Programação estimada referente à aplicação para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XIII – Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIV – Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia da receita;

XV – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVI – Demonstrativo consolidado da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas fiscais.

Art. 21 A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – O demonstrativo dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

II – O esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita;

III – A justificativa para a fixação das principais despesas.

Art. 22 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Castro, os projetos de Lei Orçamentária Anual, e os créditos adicionais, por meio eletrônico, com a sua despesa discriminada por elemento de despesa, e com a identificação da destinação de recursos.

Art. 23 Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, encaminharão ao Departamento de Execução Orçamentária e Administrativa, as informações relativas às propostas parciais do orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, cuja data será fixada por portaria, pelo órgão responsável pelo referido projeto.

Art. 24 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro 2007, e alterada pelo Decreto Federal nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25 A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal, será constituída, exclusivamente, com recursos de no mínimo, a 0,5% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 Além de atender às determinações da Lei Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CG nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

Parágrafo Único O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 29 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Art. 30 O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, para:





Prefeitura Municipal de Castro

I – a estimativa de receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026, e seus anexos;

III – a Lei Orçamentária Anual para 2026, e seus anexos.

Art. 31 Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 36, de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 32 Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 33 A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, 2000.

Art. 34 A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Departamento de Execução Orçamentária e Administrativa, até 15 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1998, especificando:

I – Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II – Tipo e número do precatório;

III – Tipo de causa julgada;

IV – Data da atuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago;

Art. 35 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

II – Precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, cuja atualização monetária observará o seguinte:

a)– até o dia 25 de março de 2015, o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, conforme disposto no § 12, do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

b)– a partir de 26 de março de 2015, até 08 de dezembro de 2021, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019;

c) – a partir de 09 de dezembro de 2021, até a data do efetivo pagamento, atualização na forma do art. 3º da EC nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 36 Na programação de despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídas despesas a título de investimentos

III – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988;

Art. 37 É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no sistema de gestão pública – SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração de resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

Art. 38 As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e créditos adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de

programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 39 A Receita Total do Município, prevista no Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:





Prefeitura Municipal de Castro

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de amortizações e encargos de dívidas;
- III – Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como com a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- IV – Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- V – Custeios administrativos e operacionais;
- VI – Aporte local para as operações de crédito;
- VII – Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- VIII – Investimentos em andamento;
- IX – Novos investimentos.

Art. 40 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais;
- II – Do orçamento fiscal;
- III – Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.

Art. 41 Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Execução Orçamentária e Administrativa a responsabilidade pela coordenação de processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, de que trata esta lei, e determinará:

- I – O calendário das atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município;
- III – As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata essa lei.

Parágrafo Único Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2025, pelo Poder Legislativo.

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos art. 15 e 16, da Lei





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 43 A Diretoria Contábil registrará os atos e fatos, relativos à gestão orçamentária e financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 44 Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deve ser considerado:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo, a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos, a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal, de 1988;

II – Entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 45 As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, ao Departamento de Execução Orçamentária e Administrativa.

Art. 46 O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, e seus rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal até 31 de janeiro do mês subsequente.

Parágrafo Único O saldo de que trata o caput abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 47 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos





Prefeitura Municipal de Castro

do art. 8, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Art. 48 O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único Para fins do disposto no caput, o Executivo deverá comunicar oficialmente o Legislativo e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior de forma a demonstrar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E OUTROS

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e para a Seguridade Social.

Art. 51 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 10, desta





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

lei.

Parágrafo Único. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal autorizada a transpor, remanejar, ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outra.

Art. 52 Compreendem as movimentações orçamentárias:

I – Transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;

II – Remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;

III – Transferências de Recursos: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa.

Art. 53 Os valores referentes as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, serão computados nos limites para alterações orçamentárias para os créditos adicionais, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 54 É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título, de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 55 Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 747/2017, e suas alterações.

Parágrafo Único Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º





Prefeitura Municipal de Castro

de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no Decreto Municipal nº 747/2017, e suas alterações.

Art. 56 As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 57 O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Parágrafo Único Os repasses de recursos serão efetivados pelos termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e no Decreto Municipal nº 747/2017, e suas alterações.

Art. 58 O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, conforme Lei Municipal nº 3796, de 28 de abril de 2021.

Art. 59 O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios financeiros mensal eventuais, em favor de famílias em situação de vulnerabilidade e de baixa renda, auxílio maternidade através de uso do cartão, conforme Lei Municipal nº 3948, de 12 de agosto de 2022.

Art. 60 O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios financeiros mensal para pagamento de Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico, conforme Lei Municipal nº 3.238, de 17 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 61 O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do Transporte Coletivo Urbano e Rural, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentárias com recursos do tesouro.

Art. 62 O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por Lei Específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, autorizados por Leis Específicas, mediante termos de colaboração e outros.

Art. 63 Os repasses de recursos a que se refere o art. 31, desta lei, para o atendimento à criança e ao adolescente, devem atender ao disposto no § 1º, do art. 22, da Instrução Normativa nº 36, de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 64 As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 65 Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

CAPÍTULO IX

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 66 Os programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único Os programas de governo constantes no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, integram a Lei do Plano Plurianual, para o período de 2026 a 2029.

Art. 67 A inclusão, a exclusão ou alteração das principais iniciativas, prioridades e metas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, de seus Créditos Adicionais Especiais ou pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.





Prefeitura Municipal de Castro

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 68 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, de 18 de maio de 2007, e suas alterações.

Art. 69 O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2026, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 70 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais, deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 13/2077, de 18 de maio de 2007, e suas alterações, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2026 ou em créditos adicionais, em categoria de programação específica, observado os limites de que tratam os artigos 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 71 A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos e funções, a adaptação e implementação de planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes, a admissão de pessoal a qualquer título e a licença prêmio em pecúnia, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na legislação municipal vigente, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 72 O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá atender as determinações dos artigos 69, 70 e 71 desta lei, com relação às despesas com pessoal





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e encargos sociais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 73 Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2025, serão consideradas nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 74 O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2026, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10%.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 76 Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinam, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 77 Todas as receitas realizadas pelos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública – SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 78 A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Execução Orçamentária e Administrativa, publicará a Lei Orçamentária Anual para 2026, e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada fonte de recursos.





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 79 Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesa correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art.80 A aprovação de emendas ao Anexo I - das Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 81 As metas referentes às emendas que alterem o Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 82 As metas previstas nos anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos, utilizados na estimativa das receitas e despesas, e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 83 As metas fiscais, previstas nos Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, devem ser ajustadas quando da apresentação de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, se verificada a necessidade de compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 84 Para efeito do disposto do art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento seja realizado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85 As condições para contratação, o custo de referência e a execução das





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obras e dos serviços de engenharia, executados com recursos dos orçamentos de outros entes e agentes financeiros, atenderão os critérios estabelecidos pela legislação pertinente do órgão concedente.

Art. 86 Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária Anual e as de créditos adicionais, só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 87 Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a sua autonomia.

Art. 88 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 02 de julho de 2025.



**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Pág 1 / 1

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica

Entidade(s): Consolidado

LDO: 2026

Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

Receitas	R\$	Despesas	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes	661.930.352,40		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	132.995.229,86		
Impostos	116.960.417,32		
Taxas	16.034.812,54		
Contribuições	8.601.769,49		
Contribuição para o custeio do serviço de ilumi	8.601.769,49		
Receita patrimonial	17.236.346,78		
Exploração do patrimônio imobiliário do estadc	2.458.543,03		
Valores mobiliários	14.551.455,53		
Demais receitas patrimoniais	226.348,22		
Receita de serviços	1.482.627,64		
Serviços administrativos e comerciais gerais	690.035,68		
Serviços e atividades referentes à navegação	489.363,82		
Serviços e atividades referentes à saúde	303.228,14		
Transferências correntes	494.634.705,92		
Transferências da união e de suas entidades	165.896.692,48		
Transferências dos estados e do distrito federz	229.952.185,07		
Transferências de instituições privadas	1.259.066,20		
Transferências de outras instituições públicas	97.014.845,63		
Demais transferências correntes	511.916,54		
Outras receitas correntes	6.979.672,71		
Multas administrativas, contratuais e judiciais	5.711.059,94		
Demais receitas correntes	1.268.612,77		
Receitas correntes	(69.492.354,40)		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	(2.742.137,77)		
Impostos	(2.742.137,77)		
Transferências correntes	(66.750.216,63)		
Transferências da união e de suas entidades	(22.205.451,68)		
Transferências dos estados e do distrito federz	(44.544.764,95)		
Total das Receitas Correntes	592.437.998,00	Total das Depesas Correntes	
Déficit	0,00	Superávit	592.437.998,00
Soma	592.437.998,00	Soma	592.437.998,00
Superávit do Orçamento Corrente	592.437.998,00	Déficit do Orçamento Corrente	0,00
Total das Receitas de Capital		Total das Depesas de Capital	
Déficit	0,00	-(Reserva de contingência	
		+Reserva do RPPS)	
		Superávit	0,00
Resumo			
Receitas Correntes	592.437.998,00	Despesa Correntes	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Outras Receitas	0,00	Reserva de Contingência	
		Reserva do RPPS	
Subtotal	592.437.998,00	Subtotal	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		Transferências Financeiras Concedidas	
Transferências Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total	592.437.998,00	Total	0,00



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais integrarão o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em cumprimento a esta determinação legal, os referidos Anexos incluem os seguintes demonstrativos:

a) Metas anuais estabelecidas em valores correntes e constantes, relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal, e ainda ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois exercícios seguintes;

b) Avaliação de metas relativas ao exercício de 2024;

c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida, evidenciando a consistência das metas com as premissas e com os objetivos da Política Econômica Nacional;

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando o patrimônio líquido do regime previdenciário próprio;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três exercícios;

g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) Margem de expansão das despesas de caráter continuado;

i) Demonstrativo dos riscos fiscais e providências.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO DE METAS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2026 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

1. CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário econômico global em 2024 foi marcado por uma combinação de desafios e oportunidades. A inflação começou a desacelerar em várias economias avançadas, como os Estados Unidos e a Zona do Euro, que registraram taxas de 3,4% e 2,9%, respectivamente. Apesar dessa tendência de queda, os bancos centrais optaram por manter políticas monetárias restritivas, o que impactou negativamente o crescimento econômico. A China, por sua vez, enfrentou dificuldades em estimular sua economia, mesmo após sucessivos cortes de juros e a implementação de estímulos fiscais.

Para 2025, as expectativas são de uma estabilização do crescimento global, com projeções de 2,7%, impulsionada pela flexibilização monetária e uma recuperação gradual da atividade econômica. No entanto, tensões geopolíticas e mudanças nas políticas comerciais continuam a representar riscos que podem afetar essa trajetória.

No Brasil, 2024 foi um ano de intensa volatilidade. O dólar ultrapassou a marca de R\$6,00, refletindo tanto fatores externos, como o ciclo eleitoral nos EUA, quanto desafios internos, incluindo preocupações fiscais e incertezas políticas. Apesar desse cenário desafiador, o PIB brasileiro apresentou crescimento, com projeções variando entre 2% e 2,5% para 2025, conforme estimativas do Boletim Focus e do FMI. A inflação permanece uma preocupação, com estimativas em torno de 6% para 2025, o que exigirá ajustes na política monetária.

As previsões para os próximos anos indicam um crescimento moderado e



Prefeitura Municipal de Castro

sustentável. Em 2027 e 2028, investimentos em infraestrutura, exportações e inovação tecnológica devem impulsionar a economia brasileira. No Paraná, setores estratégicos, como o agronegócio e a indústria de transformação, serão diretamente impactados pela valorização do dólar e pela política fiscal do governo.

Quanto à inflação, as projeções do Boletim Focus do Banco Central são as seguintes: 4,5% para 2026, 4,0% para 2027 e 3,79% para 2028. A expectativa é de um crescimento sustentável nos próximos anos, embora desafios estruturais, como a alta dos juros e a necessidade de ajustes fiscais, possam limitar um avanço mais expressivo.

2. PROJEÇÃO DAS RECEITAS

As receitas orçamentárias para o exercício de 2026 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da receita e a arrecadação no primeiro trimestre do exercício corrente. Também foram tomadas como premissas as projeções elaboradas para a economia, as quais foram estabelecidas por meio dos indicadores de conjuntura divulgados oficialmente.

Consideram-se, ainda, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam comprometer o desempenho de cada fonte de receita, a expectativa para o cenário macroeconômico, e os benefícios de natureza tributária (renúncia, descontos, entre outros) e alterações na legislação.

O Modelo de Previsão, aplicado na maioria das estimativas de receita, neste documento, implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, em que se aplica INPC médio entre o ano base e a estimativa de índice de preços do período seguinte, o crescimento vegetativo médio (índice de crescimento ou decréscimo real da receita), efeito de Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e variável aleatória (índices que não são comumente utilizados). Essa metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$REC_{T+1} = REC_T \times (1 + \pi) \times (CV_{5\text{anos}}) \times (1 + \Delta\text{leg}) \times (1 + \varepsilon)$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Castro

REC_{T+1} = Receita Estimada

REC_T = Receita Arrecadada no ano anterior

$1+\pi$ = Inflação média 12 meses INPC

CV_{5anos} = Média de crescimento vegetativo últimos 5 anos

$1+\Delta leg$ = Variação da legislação

$1+\varepsilon$ = Variável aleatória (não recorrente)

Na sequência serão descritos alguns critérios utilizados para a projeção das principais receitas.

2.1 Receita com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

A projeção das receitas com Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, as quais abrangem as arrecadações de competência do Município (Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos - ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria), e o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, estão estimados para 2026, no montante de R\$ 132.995.229,86 apresentando um crescimento de 29,19%, sobre a arrecadação estimada para 2025.

a) **IPTU:** Para a projeção de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal, foi considerado a evolução dos valores de lançamento, a arrecadação nos últimos cinco anos, inflação projetada para o período, alteração de legislação, sendo estimado o valor bruto de R\$ 27.421.377,71. A estimativa com Renúncia de Receita do IPTU, Descontos Concedidos e Outras Deduções somaram R\$ 2.742.137,77. Assim, o valor líquido previsto para arrecadação principal do IPTU é de R\$ 24.679.239,94 totalizando crescimento nominal de 35,76%, em comparação com a receita provável de 2025.

b) **IRRF:** Para a estimativa do Imposto de Renda Retido na Fonte, foi considerado a receita provável de 2025, variação do índice da inflação e as retenções



Prefeitura Municipal de Castro

sobre outros rendimentos – pessoa física e jurídica. Sendo estimado para 2026, o valor de R\$ 33.825.205,06, que corresponde a uma variação nominal de 30,63%, em relação ao exercício anterior.

c) **ITBI:** No Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - Inter Vivos, foi projetado o valor bruto de R\$ 15.410.676,83. Para essa estimativa foi considerado a variação da arrecadação dos últimos cinco anos, e projeção de índice do IPCA – PIB, totalizando um crescimento nominal de 57,79%, em comparação com a receita provável para 2026.

d) **ISS:** Na estimativa do Imposto Sobre Serviços, considerou-se a variação vegetativa média da arrecadação dos últimos cinco anos, o IPCA, estimativa de variação do PIB do setor de serviços, sendo projetada uma receita bruta no imposto principal em R\$ 35.149.704,77, que corresponde a variação nominal de 17,66%, em relação a provável 2025.

e) **Taxas:** A projeção de arrecadação com as taxas ficou em R\$ 16.034.812,54, representando um acréscimo de 23,35% em relação ao provável de 2025. Dentre as receitas mais significativas destaca-se a “Taxa de Coleta de Lixo”, a qual foi estimada considerando os valores lançados e arrecadados nos últimos cinco anos, sendo projetado o valor bruto de R\$ 8.276.018,75.

2.2 Receita de Contribuições

Compreendem as receitas de Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no cálculo do valor estimado para 2025, aplicou-se o INPC média ano, sendo estimado o valor de R\$ 8.601.769,49.

2.3 Receita Patrimonial

A Receita patrimonial compreende as receitas imobiliárias, aplicações



Prefeitura Municipal de Castro

financeiras e receitas de concessões e permissões. Sendo estimada, para 2026 em R\$ 17.236.346,78.

2.4 Receita de Serviços

As receitas com Serviços, abrange serviços comerciais e administrativos, entre outros, sendo estimado para 2026, o valor de R\$ 1.482.627,64.

2.5 Receita de Transferências Correntes

Para a previsão das receitas de Transferências Correntes, considerou-se as principais variáveis macroeconômicas e seus impactos sobre as parcelas que o Município deverá receber em 2026, sendo estimado R\$ 494.634.705,92. Estas receitas apresentam estimativa de um crescimento de 72.705.893,92 milhões em relação ao previsto em 2025, o qual representa variação de 17,23%

2.5.1 Receitas de Transferências da União

A estimativa de arrecadação para as receitas de Transferências Federais foi de R\$ 165.896.692,48, representando aumento nominal de 19,64%, sob a receita provável para 2025. Dentre as principais receitas repassadas pela União, destacamos o Fundo de Participação dos Municípios – FPM quota mensal, FPM 1% quota anual, repasse em julho (EC 84/2014), FPM 1% quota anual entregue em dezembro (EC 55/2007), Transferências do FNDE, Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS e Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

a) **FPM:** A estimativa de transferência do FPM - quota mensal, foi no montante de R\$ 104.208.240,85 e o FPM 1% cota anual foi projetado no valor R\$ 8.118.564,78, e para a projeção foram utilizados a variação dos repasses nos últimos cinco anos, IPCA e variação do PIB.



Prefeitura Municipal de Castro

b) **Transferências do SUS:** Foi estimado o valor de R\$ 25.815.511,98, apresentando uma variação de crescimento nominal de 13,83%, sobre a receita provável em 2025. As estimativas foram feitas com base no histórico dos repasses.

c) **Transferências do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.** A receita foi estimada considerando o comportamento das transferências nos últimos cinco anos no valor de R\$ 8.930.880,34.

d) **Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social:** Para as estimativas de transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, foi utilizado o histórico de repasses, sendo estimado o valor de R\$ 1.074.751,82.

2.5.2 Receitas de Transferências do Estado

Para as Transferências Estaduais ao Município, foi estimado um total de R\$ 229.952.185,07, 15,07% acima do previsto para 2025. Dentre as principais Transferências do Estado estão o ICMS, IPVA e o IPI Exportação e Transferências para Programas da Saúde.

a) **ICMS:** Para as transferências do ICMS, foi considerado o comportamento da arrecadação dos últimos cinco anos, projeção do PIB e inflação para o período, sendo estimado o montante de R\$ 189.776.624,92, que corresponde uma queda de 16,13%, em relação a provável receita de 2025. Considerando o valor deduzido da transferência para a formação do FUNDEB, o valor líquido projetado foi de R\$ 151.821.299,94.

b) **IPVA:** Ficou estimado para as transferências do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, o valor de R\$ 30.196.046,52, crescimento nominal de 17,55%, sobre a provável transferência para 2025, levando em conta o valor deduzido da transferência para a formação do FUNDEB, o valor líquido projetado foi de R\$ 24.156.837,22.



Prefeitura Municipal de Castro

c) **IPI Exportação:** Para a previsão de receita de transferência para o IPI Exportação para 2026, levou em consideração o comportamento nos últimos cinco anos, a inflação e a expectativa do PIB, sendo estimada a transferência no valor de R\$ 2.751.529,04. Considerando o valor deduzido da transferência para a formação do FUNDEB, o valor líquido projetado foi de R\$ 2.201.223,23.

d) **Transferências do Estado para Programas da Saúde:** A estimativa de repasses fundo a fundo do Governo do Estado foram estimados em R\$ 1.119.191,06.

2.6 Receitas de Transferências Multigovernamentais

a) **FUNDEB:** A estimativa considerou o histórico de arrecadação, inflação, e as receitas previstas para as transferências dos principais impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, IPI-Ex. e FPM), gerando um modelo estatístico de correlação, no qual calculou-se o montante de R\$ 97.014.845,63. Considerando que o FUNDEB é composto com participação também de receitas do município, e que os valores recebidos são maiores do que os destinados, a estimativa de ganho de receita com o FUNDEB representa o valor de R\$ 66.750.216,63 para 2026.

2.7 Outras Receitas Correntes

Nas outras receitas correntes estão classificadas as arrecadações com multas e juros previstas em legislação específica do Município. As estimativas dessas receitas foram definidas conforme os históricos de arrecadação nos períodos anteriores e índices inflacionários, sendo estimado no montante de R\$ 6.979.672,71.

3. DESPESAS

3.1 Despesas Correntes



Prefeitura Municipal de Castro

As despesas correntes estão representadas pelos grupos de natureza: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes e são consideradas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital e representam a manutenção da máquina pública.

3.2 Despesas Capital

As despesas de capital estão representadas pelos grupos de natureza: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida e são consideradas despesas que contribuem para formação ou aquisição de um bem de capital.

4. RESULTADO PRIMÁRIO

É o resultado obtido a partir do confronto entre receitas primárias e despesas primárias em um dado período. As receitas primárias são receitas correntes e capital deduzindo as receitas patrimoniais com remuneração de depósitos, receitas de operações de crédito, receitas de amortização de empréstimos e as receitas de alienação de ativos.

As Despesas primárias são as despesas correntes e de capital deduzindo as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

5. RESULTADO NOMINAL

Representa a variação da Dívida Consolidada Líquida entre determinados períodos, podendo ser obtido a partir do resultado primário somado as contas de “juros, encargos e variações monetárias ativas” menos “juros, encargos e variações monetárias passivas” – método acima da linha. Ou ainda, pode ser obtida pelo total da dívida consolidada com restos a pagar processados deduzido a disponibilidade de caixa bruta e demais haveres financeiros.



MUNICÍPIO DE CASTRO

Planejamento e Orçamento

Análise da Evolução da Receita e Despesa

LDO: 2026 Grau Receita: 4 Grau Despesa: 4 Entidade(s): Consolidado
Tipo da Despesa: Empenhado

Lei nº 4.320, de 17.03.64 - Art. 22, alínea III

Conta	Receita Arrecadada			Receita Prevista			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
410000000000000000 - Receitas correntes	373.696.689,39	419.823.542,99	480.565.017,92	467.178.237,00	661.930.352,40	687.542.120,97	712.198.012,51
411000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	61.914.206,03	71.088.501,06	83.174.634,62	88.202.162,00	132.995.229,86	138.314.654,72	143.542.948,68
411100000000000000 - Impostos	53.463.601,31	61.825.731,65	71.822.614,81	78.009.529,00	116.960.417,32	121.638.834,02	126.236.781,94
411200000000000000 - Taxas	8.450.604,72	9.262.769,41	11.352.019,81	10.192.633,00	16.034.812,54	16.675.820,70	17.306.166,74
412000000000000000 - Contribuições	3.759.947,15	4.772.995,47	5.446.878,72	5.167.077,00	8.601.769,49	6.625.840,27	9.283.993,03
412400000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	3.759.947,15	4.772.995,47	5.446.878,72	5.167.077,00	8.601.769,49	6.625.840,27	9.283.993,03
413000000000000000 - Receita patrimonial	12.979.592,44	11.982.764,84	12.303.004,07	8.102.387,00	17.236.346,78	17.925.800,63	18.603.855,92
413100000000000000 - Exploração do patrimônio imobiliário do estado	506.827,90	941.299,50	840.504,79	237.861,00	2.458.543,03	2.556.884,74	2.653.995,00
413200000000000000 - Valores mobiliários	12.426.058,43	10.922.435,24	11.336.146,70	7.562.808,00	14.551.455,53	15.133.513,75	15.705.560,57
413900000000000000 - Demais receitas patrimoniais	46.706,11	119.030,10	126.352,58	301.718,00	226.348,22	235.402,14	244.300,35
416000000000000000 - Receita de serviços	983.633,89	1.005.405,32	963.671,56	1.023.463,00	1.482.627,64	1.541.832,77	1.600.217,64
416100000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	164.557,04	182.117,31	212.432,49	266.394,00	690.035,68	717.637,11	744.763,79
416200000000000000 - Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	23.365,52	86.534,26	134.091,67	180.592,00	489.363,82	508.838,39	528.176,08
416300000000000000 - Serviços e atividades referentes à saúde	795.711,33	736.753,75	617.147,40	576.477,00	303.228,14	315.357,27	327.277,77
417000000000000000 - Transferências correntes	291.416.098,14	327.425.169,49	374.051.184,66	356.929.675,00	494.634.705,92	515.875.132,98	531.783.756,32
417100000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	96.706.460,14	106.843.130,72	121.788.267,68	118.720.894,00	165.896.692,48	172.532.560,96	176.972.852,25
417200000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	138.595.355,79	161.335.638,54	182.392.146,92	168.371.353,00	229.952.185,07	240.605.310,52	248.190.174,07
417400000000000000 - Transferências de instituições privadas	515.575,68	728.220,28	777.179,05	357.005,00	1.259.066,20	1.309.428,85	1.358.925,26
417500000000000000 - Transferências de outras instituições públicas	55.549.092,15	58.372.523,26	68.801.104,81	69.475.094,00	97.014.845,63	100.895.439,45	104.709.287,07
417900000000000000 - Demais transferências correntes	49.614,38	145.656,69	292.486,20	5.329,00	511.916,54	532.393,20	552.517,67
419000000000000000 - Outras receitas correntes	2.643.211,74	3.548.706,81	4.625.644,29	7.753.473,00	6.979.672,71	7.258.859,60	7.383.240,92
419100000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	941.539,52	1.340.029,27	2.338.147,80	2.381.566,00	5.711.059,94	5.939.502,33	6.254.012,23
419200000000000000 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	10.533,27	0,00	0,00	0,00	0,00
419900000000000000 - Demais receitas correntes	1.701.672,22	2.208.677,54	2.276.963,22	5.371.907,00	1.268.612,77	1.319.357,27	1.129.228,69
420000000000000000 - Receitas de capital	9.343.695,40	5.370.125,27	5.923.735,52	0,00	0,00	0,00	0,00
424000000000000000 - Transferências de capital	9.343.695,40	5.370.125,27	5.923.735,52	0,00	0,00	0,00	0,00
424100000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	8.319.902,65	3.115.648,13	859.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
424200000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	1.023.792,75	2.254.477,14	5.064.235,52	0,00	0,00	0,00	0,00
910000000000000000 - Receitas correntes	(40.444.682,87)	(44.456.979,88)	(51.708.519,34)	(50.931.992,00)	(69.492.354,40)	(72.272.048,57)	(75.002.047,78)
911000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	(637.638,62)	(714.594,05)	(753.442,19)	(1.584.046,87)	(2.742.137,77)	(2.851.823,28)	(2.959.622,20)
911100000000000000 - Impostos	(637.612,32)	(714.481,54)	(752.903,98)	(1.584.046,87)	(2.742.137,77)	(2.851.823,28)	(2.959.622,20)
911200000000000000 - Taxas	(26,30)	(112,51)	(538,21)	0,00	0,00	0,00	0,00
913000000000000000 - Receita patrimonial	(1.343,91)	(968,01)	(6,53)	0,00	0,00	0,00	0,00
913100000000000000 - Exploração do patrimônio imobiliário do estado	(1.343,91)	(965,81)	(6,53)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CASTRO

Planejamento e Orçamento

Análise da Evolução da Receita e Despesa

LDO: 2026 Grau Receita: 4 Grau Despesa: 4 Entidade(s): Consolidado
Tipo da Despesa: Empenhado

Lei nº 4.320, de 17.03.64 - Art. 22, alínea III

Conta	Receita Arrecadada			Receita Prevista			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
91390000000000000000 - Demais receitas patrimoniais	0,00	(2,20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91600000000000000000 - Receita de serviços	0,00	(106,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91610000000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	0,00	(106,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91700000000000000000 - Transferências correntes	(39.804.344,42)	(43.739.463,85)	(50.955.070,62)	(49.347.945,13)	(66.750.216,63)	(69.420.225,29)	(72.042.425,58)
91710000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	(13.563.150,98)	(14.049.540,61)	(15.934.355,12)	(17.001.996,00)	(22.205.451,68)	(23.093.669,75)	(23.966.610,46)
91720000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(26.241.193,44)	(29.689.923,24)	(35.020.715,50)	(32.345.949,13)	(44.544.764,95)	(46.326.555,54)	(48.075.815,12)
91900000000000000000 - Outras receitas correntes	(1.355,92)	(1.847,63)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91910000000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	(1.308,80)	(1.243,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91990000000000000000 - Demais receitas correntes	(47,12)	(604,27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (Plano Origem X Destino não cadastrado)	3.647.611,96	5.933.846,63	3.710.277,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Receita	346.243.313,88	386.670.535,01	438.490.511,17	416.246.245,00	592.437.998,00	615.270.072,40	637.195.964,73
Conta	Despesa Realizada			Despesa Prevista			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
33000000000000000000 - Despesas correntes	308.266.320,37	358.502.324,23	362.407.386,27	394.087.277,00	0,00	0,00	0,00
33100000000000000000 - Pessoal e encargos sociais	170.769.031,32	199.243.158,04	191.363.137,02	219.813.092,88	0,00	0,00	0,00
33190000000000000000 - Aplicações diretas	170.769.031,32	198.038.173,42	191.363.137,02	0,00	0,00	0,00	0,00
33196000000000000000 - Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012	0,00	1.204.984,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33200000000000000000 - Juros e encargos da dívida	4.736.737,45	4.353.240,41	3.339.481,50	4.894.748,00	0,00	0,00	0,00
33290000000000000000 - Aplicações diretas	4.736.737,45	4.353.240,41	3.339.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00
33300000000000000000 - Outras despesas correntes	132.760.551,60	154.905.925,78	167.704.767,75	169.379.436,12	0,00	0,00	0,00
33322000000000000000 - Execução orçamentária delegada à união	237.506,89	11.457,71	269.011,16	0,00	0,00	0,00	0,00
33330000000000000000 - Transferências a estados e ao distrito federal	63.985,59	32.834,09	245.742,74	0,00	0,00	0,00	0,00
33350000000000000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	5.190.698,13	6.426.376,42	7.459.644,58	0,00	0,00	0,00	0,00
33371000000000000000 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	4.435.630,60	4.732.029,30	5.958.597,86	0,00	0,00	0,00	0,00
33390000000000000000 - Aplicações diretas	122.832.730,39	143.703.228,26	153.771.771,41	0,00	0,00	0,00	0,00
34000000000000000000 - Despesas de capital	63.666.642,31	30.298.412,11	51.773.332,78	20.078.684,00	0,00	0,00	0,00
34400000000000000000 - Investimentos	58.420.942,19	25.648.873,53	47.060.385,42	15.042.532,00	0,00	0,00	0,00
34450000000000000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	205.587,52	638.305,76	295.389,76	0,00	0,00	0,00	0,00
34490000000000000000 - Aplicações diretas	58.215.354,67	25.010.567,77	46.764.995,66	0,00	0,00	0,00	0,00
34600000000000000000 - Amortização da dívida	5.245.700,12	4.649.538,58	4.712.947,36	5.036.152,00	0,00	0,00	0,00
34690000000000000000 - Aplicações diretas	5.245.700,12	4.649.538,58	4.712.947,36	0,00	0,00	0,00	0,00
39000000000000000000 - Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	2.080.284,00	0,00	0,00	0,00
39900000000000000000 - Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	2.080.284,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CASTRO
Planejamento e Orçamento
Análise da Evolução da Receita e Despesa
LDO: 2026 Grau Receita: 4 Grau Despesa: 4 Entidade(s): Consolidado
Tipo da Despesa: Empenhado

Lei nº 4.320, de 17.03.64 - Art. 22, alínea III

Conta	Despesa Realizada			Despesa Prevista			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
SUBTOTAL (Plano Origem X Destino não cadastrado)	50.610,82	21.034,80	15.811,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Despesa	371.983.573,50	388.821.771,14	414.196.530,31	416.246.245,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CASTRO
Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2026

Pág 1 / 4

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE CASTRO**

Pág 2 / 4

Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2026

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)(XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)(XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2026

2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CASTRO

Planejamento e Orçamento

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2026

2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 09:39:12.



MUNICÍPIO DE CASTRO - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	398.109.499,00	90,473	140,02	435.495.234,10	98,970	153,17	37.385.735,10	9,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	390.873.053,00	88,829	137,48	424.159.087,40	96,393	149,18	33.286.034,40	8,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	398.109.499,00	90,473	140,02	435.495.234,10	98,970	153,17	37.385.735,10	9,39
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	487.439.663,00	110,774	171,44	525.222.060,76	119,361	184,73	37.782.397,76	7,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	390.873.053,00	88,829	137,48	424.159.087,40	96,393	149,18	33.286.034,40	8,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	878.312.716,00	199,603	308,92	949.381.148,16	215,754	333,91	71.068.432,16	8,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 09:25:13.



MUNICÍPIO DE CASTRO
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 1.580.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de reserva de contingência	R\$ 1.580.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 1.756.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 1.756.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.336.000,00	SUBTOTAL	R\$ 3.336.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 3.000.000,00	Limitação de empenhos de despesa discricionárias	R\$ 3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 3.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 3.000.000,00

TOTAL		TOTAL	
	R\$ 6.336.000,00		R\$ 6.336.000,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO

Data Emissão: 15/04/2025 Hora Emissão: 10:14

Nota Explicativa:



MUNICÍPIO DE CASTRO - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros Benefícios	Pagamento a vista	2.742.137,77	2.851.823,28	2.959.622,20	Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais
TOTAL			2.742.137,77	2.851.823,28	2.959.622,20	–

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 09:42:31.



MUNICÍPIO DE CASTRO - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	493.376.138,00	100,00 %	475.314.198,46	100,00 %	457.032.883,13	100,00 %
TOTAL	493.376.138,00	100,00 %	475.314.198,46	100,00 %	457.032.883,13	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 09:29:27.



MUNICÍPIO DE CASTRO - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	(95.438.651,00)
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(95.438.651,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	(95.438.651,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(95.438.651,00)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 09:44:17.

**MUNICÍPIO DE CASTRO - PR**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	358.238.601,00	398.109.499,00	11,13	496.999.347,00	24,84	592.437.998,00	19,20	615.270.072,40	3,85	637.195.964,73	3,56	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	353.425.447,00	390.873.053,00	10,60	483.055.416,00	23,58	577.886.542,47	19,63	600.136.558,65	3,85	621.490.404,16	3,56	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	358.238.601,00	398.109.499,00	11,13	496.999.347,00	24,84	592.437.998,00	19,20	615.270.072,40	3,85	637.195.964,73	3,56	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	433.691.520,75	487.439.663,00	12,39	601.243.883,60	23,35	727.888.595,65	21,06	753.818.209,61	3,56	783.239.477,58	3,90	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	353.425.447,00	390.873.053,00	10,60	483.055.416,00	23,58	577.886.542,47	19,63	600.136.558,65	3,85	621.490.404,16	3,56	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	787.116.967,75	878.312.716,00	11,59	1.084.299.299,60	23,45	1.305.775.138,12	20,43	1.353.954.768,26	3,69	1.404.729.881,74	3,75	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	365.403.373,02	398.109.499,00	8,95	496.999.347,00	24,84	592.437.998,00	19,20	615.270.072,40	3,85	637.195.964,73	3,56	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	360.493.955,94	390.873.053,00	8,43	483.055.416,00	23,58	577.886.542,47	19,63	600.136.558,65	3,85	621.490.404,16	3,56	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	365.403.373,02	398.109.499,00	8,95	496.999.347,00	24,84	592.437.998,00	19,20	615.270.072,40	3,85	637.195.964,73	3,56	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	442.365.351,17	487.439.663,00	10,19	601.243.883,60	23,35	727.888.595,65	21,06	753.818.209,61	3,56	783.239.477,58	3,90	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	360.493.955,94	390.873.053,00	8,43	483.055.416,00	23,58	577.886.542,47	19,63	600.136.558,65	3,85	621.490.404,16	3,56	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	802.859.307,11	878.312.716,00	9,40	1.084.299.299,60	23,45	1.305.775.138,12	20,43	1.353.954.768,26	3,69	1.404.729.881,74	3,75	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 09:27:54.



MUNICÍPIO DE CASTRO
Montante da Dívida - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2026

Valores - R\$

Especificação	Executado			Previsto		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	30.687.553,01	26.171.815,54	0,00	27.244.859,98	28.334.654,38	29.405.704,32
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	30.687.553,01	26.171.815,54	0,00	27.244.859,98	28.334.654,38	29.405.704,32
Empréstimos	27.415.356,07	23.527.707,54	0,00	24.492.343,55	25.472.037,29	26.434.880,30
Internos	27.415.356,07	23.527.707,54	0,00	24.492.343,55	25.472.037,29	26.434.880,30
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.272.196,94	2.644.108,00	0,00	2.752.516,43	2.862.617,09	2.970.824,02
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.272.196,94	2.644.108,00	0,00	2.752.516,43	2.862.617,09	2.970.824,02
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	114.707.549,35	166.701.828,13	3.419.203,60	173.536.603,08	180.478.067,21	187.300.138,16
Disponibilidade de Caixa	106.244.446,90	156.848.725,68	3.419.203,60	163.279.523,43	169.810.704,37	176.229.549,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	114.395.133,25	163.975.018,86	3.431.468,10	170.697.994,63	177.525.914,42	184.236.393,99
(-) Restos a Pagar Processados	8.149.841,91	3.954.114,14	9.846,66	4.116.232,82	4.280.882,13	4.442.699,47
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	844,44	3.172.179,04	2.417,84	3.302.238,38	3.434.327,92	3.564.145,52
Demais Haveres Financeiros	8.463.102,45	9.853.102,45	0,00	10.257.079,65	10.667.362,84	11.070.589,16
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(84.019.996,34)	(140.530.012,59)	(3.419.203,60)	(146.291.743,10)	(152.143.412,83)	(157.894.433,84)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	377.259.899,74	431.190.712,50	0,00	448.869.531,71	466.824.312,98	484.470.272,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	260.000,00	1.600.000,00	0,00	1.665.600,00	1.732.224,00	1.797.702,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	376.999.899,74	429.590.712,50	0,00	447.203.931,71	465.092.088,98	482.672.569,94
% da DC sobre a RCL (I / VI)	8,14	6,09	0,00	6,09	6,09	6,09
% da DCL sobre a RCL (III / VI)	(22,29)	(32,71)	(341.920.360,00)	(32,71)	(32,71)	(32,71)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120 %>	452.399.879,69	515.508.855,00	0,00	536.644.718,05	558.110.506,78	579.207.083,93



MUNICÍPIO DE CASTRO
Montante da Dívida - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2026

Valores - R\$

Especificação	Executado			Previsto		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108 %>	439.732.683,06	501.074.607,06	0,00	521.618.665,95	542.483.412,59	562.989.285,58
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	2.199.830,49	4.617.516,48	0,00	4.806.834,66	4.999.108,05	5.188.074,33
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	44.960.527,57	60.612.546,29	640.603,16	63.097.660,69	65.621.567,12	68.102.062,36
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** MUNICÍPIO DE CASTRO

Data Emissão: 15/04/2025

Hora Emissão: 09:55



MUNICÍPIO DE CASTRO - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.126,27	25.939,90	64.543,78
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	14.126,27	25.939,90	64.543,78

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	182.929,92	95.023,40	593.754,25
DESPESAS DE CAPITAL	182.929,92	95.023,40	593.754,25
Investimentos	182.929,92	95.023,40	593.754,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	(237.887,15)	(69.083,50)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 09:33:54.



MUNICÍPIO DE CASTRO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Receitas Segundo Categoria Econômica
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2026

Pág 1 / 1

Anexo 2, Lei 4320/64, Port. SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo III

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
100000000000000000	Receitas correntes			661.930.352,40
110000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		132.995.229,86	
111000000000000000	Impostos	116.960.417,32		
112000000000000000	Taxas	16.034.812,54		
120000000000000000	Contribuições		8.601.769,49	
124000000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	8.601.769,49		
130000000000000000	Receita patrimonial		17.236.346,78	
131000000000000000	Exploração do patrimônio imobiliário do estado	2.458.543,03		
132000000000000000	Valores mobiliários	14.551.455,53		
139000000000000000	Demais receitas patrimoniais	226.348,22		
160000000000000000	Receita de serviços		1.482.627,64	
161000000000000000	Serviços administrativos e comerciais gerais	690.035,68		
162000000000000000	Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	489.363,82		
163000000000000000	Serviços e atividades referentes à saúde	303.228,14		
170000000000000000	Transferências correntes		494.634.705,92	
171000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	165.896.692,48		
172000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	229.952.185,07		
174000000000000000	Transferências de instituições privadas	1.259.066,20		
175000000000000000	Transferências de outras instituições públicas	97.014.845,63		
179000000000000000	Demais transferências correntes	511.916,54		
190000000000000000	Outras receitas correntes		6.979.672,71	
191000000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	5.711.059,94		
199000000000000000	Demais receitas correntes	1.268.612,77		
100000000000000000	Receitas correntes			(69.492.354,40)
110000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		(2.742.137,77)	
111000000000000000	Impostos	(2.742.137,77)		
170000000000000000	Transferências correntes		(66.750.216,63)	
171000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	(22.205.451,68)		
172000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(44.544.764,95)		
			Total	592.437.998,00



MUNICÍPIO DE CASTRO
Resultado Primário e Nominal - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
LDO: 2026

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsto			Previsto		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	358.238.601,00	398.109.499,00	496.999.347,00	592.437.998,00	615.270.072,40	637.195.964,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.893.385,40	82.708.010,00	100.922.204,73	130.253.092,09	135.462.831,44	140.583.326,48
IPTU	15.088.427,40	17.511.910,00	22.391.244,00	29.832.692,89	31.026.000,61	32.198.783,43
ISS	21.963.080,00	31.491.700,00	29.872.849,00	35.149.704,77	36.555.692,97	37.937.498,16
ITBI	8.084.961,00	8.099.500,00	9.766.071,00	15.410.676,83	16.027.103,90	16.632.928,43
IRRF	11.697.446,00	15.852.100,00	25.893.056,00	33.825.205,06	35.178.213,26	36.507.949,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.059.471,00	9.752.800,00	12.998.984,73	16.034.812,54	16.675.820,70	17.306.166,74
Contribuições	3.684.622,00	4.944.100,00	7.503.068,00	8.601.769,49	6.625.840,27	9.283.993,03
Receita Patrimonial	6.584.835,00	7.752.746,00	17.595.312,87	17.236.346,78	17.925.800,63	18.603.855,92
Aplicações Financeiras (II)	4.813.154,00	7.236.446,00	13.943.931,00	14.551.455,53	15.133.513,75	15.705.560,57
Outras Receitas Patrimoniais	1.771.681,00	516.300,00	3.651.381,87	2.684.891,25	2.792.286,88	2.898.295,35
Transferências Correntes	273.159.373,25	294.306.443,00	364.866.948,40	427.884.489,29	446.454.907,69	459.741.330,74
Cota-Parte do FPM	57.128.942,85	66.438.224,00	76.923.915,20	91.485.157,46	95.144.563,75	98.741.028,27
Cota-Parte do ICMS	102.431.795,00	101.648.640,00	130.733.660,00	151.820.999,36	157.893.839,34	163.862.226,46
Cota-Parte do IPVA	14.320.201,60	20.302.720,00	20.550.265,60	24.156.837,22	25.123.110,71	26.074.648,52
Cota-Parte do ITR	2.710.062,40	3.615.760,00	4.499.145,60	5.455.214,04	5.673.422,60	5.887.877,98
Transferências da LC 61/1989	1.434.320,40	1.849.040,00	1.844.652,00	2.201.223,23	2.289.272,16	2.375.806,65
Transferências do FUNDEB	63.268.384,00	67.415.483,00	85.035.497,00	102.640.169,23	106.745.775,99	110.780.766,34
Outras Transferências Correntes	31.865.667,00	33.036.576,00	45.279.813,00	50.124.888,75	53.584.923,14	52.018.976,52
Demais Receitas Correntes	7.916.385,35	8.398.200,00	6.111.813,00	8.462.300,35	8.800.692,37	8.983.458,56
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.916.385,35	8.398.200,00	6.111.813,00	8.462.300,35	8.800.692,37	8.983.458,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	353.425.447,00	390.873.053,00	483.055.416,00	577.886.542,47	600.136.558,65	621.490.404,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	80.266.073,75	96.566.610,00	118.188.467,60	150.002.053,18	153.681.650,96	161.749.073,42
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.813.154,00	7.236.446,00	13.943.931,00	14.551.455,53	15.133.513,75	15.705.560,57
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CASTRO
Resultado Primário e Nominal - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
LDO: 2026

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	433.691.520,75	487.439.663,00	601.243.883,60	727.888.595,65	753.818.209,61	783.239.477,58
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	353.425.447,00	390.873.053,00	483.055.416,00	577.886.542,47	600.136.558,65	621.490.404,16

DESPESAS PRIMÁRIAS	Previsto			Previsto		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	317.650.179,00	364.606.754,00	442.256.136,60	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	177.260.672,00	201.225.090,50	204.579.910,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.250.000,00	4.683.522,00	3.448.554,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	135.139.507,00	158.698.141,50	234.227.672,60	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	135.139.507,00	158.698.141,50	234.227.672,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	312.400.179,00	359.923.232,00	438.807.582,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	312.400.179,00	359.923.232,00	438.807.582,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	5.250.000,00	4.683.522,00	3.448.554,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.927.229,00	17.412.233,00	37.522.561,40	0,00	0,00	0,00
Investimentos	21.127.229,00	12.593.409,00	32.643.229,40	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.800.000,00	4.818.824,00	4.879.332,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	21.127.229,00	12.593.409,00	32.643.229,40	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.791.193,00	1.990.512,00	2.484.739,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	21.127.229,00	12.593.409,00	32.643.229,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	4.800.000,00	4.818.824,00	4.879.332,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	668.846.009,00	747.023.794,00	945.386.363,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	335.318.601,00	374.507.153,00	473.935.551,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	(235.154.488,25)	(259.584.131,00)	(344.142.479,40)	727.888.595,65	753.818.209,61	783.239.477,58
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	18.106.846,00	16.365.900,00	9.119.865,00	577.886.542,47	600.136.558,65	621.490.404,16

JUROS NOMINAIS	Previsto	Previsto
-----------------------	-----------------	-----------------



MUNICÍPIO DE CASTRO
Resultado Primário e Nominal - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
LDO: 2026

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	18.106.846,00	16.365.900,00	9.119.865,00	577.886.542,47	600.136.558,65	621.490.404,16



MUNICÍPIO DE CASTRO
Resultado Primário e Nominal - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
LDO: 2026

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Previsto			Previsto		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Previsto			Previsto		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Previsto			Previsto		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CASTRO. Emissão: 15/04/2025, às 10:02:55.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

KAHRIME FADEL ZAHLI
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto n.320/2018

ALINE PETROSKI MOCELIN
Contadora
Matrícula n.893943

ALESSANDRO FERRAO SANDRINI
Controlador Interno
Matrícula n. 528412